

# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19

## **Lei 695/2020**

**Súmula:** Dispõe sobre a autorização para o pagamento dos valores referentes implementação do adicional de 5% (cinco por cento), por tempo de serviço, respectivamente dos meses de abril de 2019 à dezembro de 2019 aos servidores públicos do Município de Conselheiro Mairinck/PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

**Artigo 1º:** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em realizar o parcelamento do pagamento dos valores referentes ao adicional de 5% (cinco por cento) ao salário do servidor público municipal, desde que tenha cumprido ao menos 05 (cinco) anos de prestação de serviços à municipalidade, conforme determina o artigo 34, da Lei Municipal nº 524/2014, referente aos valores retroativos dos meses de abril de 2019 à dezembro de 2019.

**Parágrafo único:** tais valores serão parcelados em 07 (sete) pagamentos a se iniciar no mês de fevereiro de 2020.

**Artigo 2º:** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 04 de fevereiro de 2020.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
**Prefeito Municipal**